



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

## PORTARIA SEDUC Nº. 009/2020

A Responsável pela Secretaria de Educação do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

### **DETERMINA:**

**Art. 1º** - Os arts. 3º e 4º da Portaria SEDUC nº. 007, de 24 de abril de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 3º. No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, fica homologado o uso da **Plataforma Digital Educacional** para disponibilização do conteúdo de apoio pedagógico aos educandos da Rede Municipal de Ensino.*

*§1º. A plataforma ficará hospedada no site institucional desta Secretaria no endereço [www.cidadaopg.sp.gov.br](http://www.cidadaopg.sp.gov.br).*

*§2º. O conteúdo disponibilizado na plataforma será de responsabilidade da Subsecretaria de Gestão Pedagógica, Planejamento e Legislação Educacional.*

*§3º. As atividades disponibilizadas na Plataforma Digital Educacional e nas redes sociais das Unidades Escolares serão consideradas semipresenciais e comporão a carga horária prevista no calendário escolar, devendo obedecer todas as cautelas legais e em consonância com a matriz curricular da Rede Municipal de Ensino.*

*§4º. Fica autorizado o uso facultativo de redes sociais pelas Unidades Escolares como meio de comunicação e interação com os alunos, observando as seguintes diretrizes:*

*I - a rede social deverá ser utilizada de forma fechada e com as cautelas quanto à privacidade do conteúdo e interações, ou seja, acessível apenas aos alunos, pais/responsáveis legais, professores e equipe técnica da Unidade Escolar.*

*II – caberá à equipe técnica a inserção do conteúdo na rede social, assim como monitorar e validar as atividades que serão disponibilizadas aos alunos.*

*III – a equipe técnica, dentro das disponibilidades da rede social escolhida, deverá armazenar todas as interações professor e aluno, para fins de comprovação da atividade aplicada, exceto no caso da interação ter sido feita individualmente pelo docente, sendo que neste caso, caberá ao professor o armazenamento da informação.*

*IV – a família do educando deve ser orientada que o envio de comprovações da realização das atividades será sem imagem ou vídeo da criança, isso visando assegurar sua incolumidade física, moral e emocional, cabendo ao administrador da rede social a exclusão do arquivo, caso seja enviado.*

*§5º. A equipe técnica e os professores deverão rever os conteúdos, acompanhar a interação dos alunos e repassar os resultados semanalmente na hora de trabalho pedagógico coletivo – HTPC, que será realizada de forma remota.*

*§6º. A participação dos alunos nas atividades semipresenciais será registrada em impresso próprio (Anexo II), ficando sob incumbência do docente que deverá enviar à chefia imediata por e-mail ou outro meio eletrônico, quinzenalmente.*

*§7º. Havendo inviabilidade ou impossibilidade técnica por parte do docente para comunicação, interação e controle da participação dos alunos, este deverá comparecer à Unidade Escolar para tais finalidades, cabendo ao Diretor o agendamento do horário e assegurar as condições sanitárias para evitar aglomerações.*

*§8º. Caberá à equipe técnica, após os primeiros 15 (quinze) dias de aulas semipresenciais, a verificação da participação dos alunos na plataforma e nas redes sociais e a realização do levantamento das necessidades dos educandos quanto à utilização da tecnologia.*

*§9º. Constatada a inviabilidade no acesso por parte do aluno, a Equipe Técnica da escola realizará o cadastro daqueles que necessitarão das atividades impressas, observando:*

*a) a entrega das atividades será realizada aos alunos que não acessaram o conteúdo pedagógico on-line, e deverá ser registrada.*

*b) àqueles alunos que os docentes já registraram a participação nas atividades remotas não receberão o material impresso.*

*c) o controle quinzenal de acesso dos alunos subsidiará a entrega dos materiais impressos.*

**Art. 4º.** *Os professores permanecerão em regime de teletrabalho, assim como previsto no Decreto nº. 6.922, de 16 de março de 2020, até determinação em contrário, e ressalvadas as hipóteses previstas nesta Portaria.*

*§1º. A jornada de trabalho do professor será cumprida de forma integral nos moldes do disposto no “caput” deste artigo, compreendendo para tal a carga horária com aluno, as horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPC e individual - HTPI e a hora de trabalho livre – HAL, havendo o desconto dos períodos não realizados, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº. 845/2020.*

§2ª. A realização da hora de trabalho pedagógico coletivo – HTPC atenderá as diretrizes abaixo, excepcionalmente neste período:

a) realização semanal de forma remota, podendo no intervalo das 08h às 18h;

b) definição do período de realização sendo feita em conjunto com os docentes, cabendo a indicação de dias e horários aos integrantes da Equipe Técnica, observados os horários de aulas atribuídas;

c) a reunião deverá ter registro em ata e de presença dos docentes, sendo admissíveis os formatos digitais.

§3º. O docente que não tenha disponibilidade de participar remotamente do HTPC terá que comparecer à unidade escolar em horário agendado, sendo tal hipótese definitiva, ou seja, não sendo possível a modificação no formato de realização desse horário até o retorno das aulas presenciais.

§4º. O professor ficará à disposição dos alunos, de forma remota, no período das aulas atribuídas de sua classe/turma para fins de esclarecimento do conteúdo pedagógico disponibilizado na plataforma e redes sociais.

§5º. Os professores poderão elaborar atividades complementares, a critério e sob acompanhamento da Equipe Técnica, para inserir na rede social de escolha da Unidade Escolar.”

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico da Secretaria de Educação.

Praia Grande, 15 de maio de 2020.



**Vanessa Rovenna de Melo Santos Hernandez**  
Responsável pela Secretaria de Educação